EXPEDIDO
Ofício nº 905 / 2025
Em: 13 / 08 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:59 hs. Em 12 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 490 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 08 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que institui o Selo "Escola Amiga do Autista" no Município de Cabedelo e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A propositura indicada tem como objetivo instituir o Selo "Escola Amiga do Autista", reconhecendo e valorizando escolas públicas e privadas que promovam práticas pedagógicas inclusivas para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa visa incentivar a adoção de metodologias adaptadas, capacitação de profissionais da educação, acessibilidade e ações que promovam a inclusão social e acadêmica desses alunos, fortalecendo o compromisso do município de Cabedelo com uma educação mais justa, inclusiva e de qualidade para todos.

Ademais, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 12 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E6B7-3C65-FFE1-53D4

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Selo "Escola Amiga do Autista" no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Selo "Escola Amiga do Autista", destinado a reconhecer e certificar escolas públicas e privadas que adotem práticas de inclusão e adaptação pedagógica para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo "Escola Amiga do Autista" terá como objetivos:

I – Incentivar a implementação de políticas de inclusão e acessibilidade educacional para alunos com TEA;

II – Reconhecer e valorizar escolas que desenvolvam projetos e práticas inclusivas;

III – Promover a conscientização de gestores, professores, alunos e famílias sobre os direitos e necessidades das pessoas com autismo;

IV – Estimular a formação continuada de profissionais da educação em estratégias pedagógicas inclusivas;

V – Divulgar boas práticas de inclusão educacional no município.

Art. 3º Para obter o Selo, a instituição de ensino deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

I – Adotar métodos pedagógicos adaptados às necessidades dos alunos com TEA;

II – Disponibilizar formação continuada para professores e equipe escolar sobre inclusão e estratégias de ensino para alunos autistas;

III – Garantir acessibilidade física, comunicacional e sensorial no ambiente escolar;

IV – Desenvolver atividades que promovam a inclusão social, cultural e acadêmica dos alunos com autismo;

V – Manter diálogo contínuo com famílias e responsáveis sobre o desenvolvimento e acompanhamento pedagógico dos alunos com TEA.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E6B7-3C65-FFE1-53D4

Art. 4º A gestão e certificação do Selo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá criar uma comissão específica para avaliação das escolas candidatas.

Art. 5º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para a implementação, avaliação e divulgação do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 12/08/2025 11:04:15 -03:00

Cabedelo/PB, 12 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E6B7-3C65-FFE1-53D4